



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº. 56/2021
PROJETO DE LEI Nº. 56/2021

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER INCENTIVO À EMPRESA EMERSON LUÍS FRITZEN - ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2021 E REVOGA A LEI 2.083/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

Encaminhamos para apreciação dessa Casa Legislativa Projeto de Lei nº 56/2021, que autoriza a concessão de incentivo à empresa Emerson Luís Fritzen – ME.

O incentivo consiste na concessão de uso pelo prazo de 10 anos, renovável por igual período do prédio público localizado na localidade do Morro Jahn, especificamente o pequeno pavilhão construído na parte “fundos” da Escola.

Conforme documentação acostada, a empresa a ser beneficiada pretende desenvolver atividade industrial, como cervejaria e produção de chopp, além das demais atividades elencadas na razão social, conforme documentos que seguem em anexo.

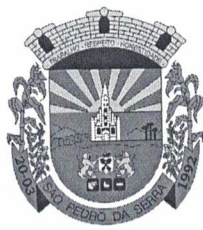
Assim, entende a Administração Municipal que a destinação do prédio público agregará mais renda e desenvolvimento à localidade, dando oportunidade a mais uma empresa se instalar e produzir, além de oferecer empregos à nossa população.

Por fim, informa que está revogando a Lei 2.083/2019 de 21 de março de 2019, visto que nesta oportunidade havia sido concedido o mesmo prédio para outra empresa, a qual posteriormente desistiu do empreendimento.

Desta forma, esperamos dos Nobres Legisladores, a apreciação e votação da matéria do presente Projeto de Lei, para que ao final seja aprovado por esta Casa Legislativa.

São Pedro da Serra, 08 de novembro de 2021.

Isabel Corete Joner Cornelius
Prefeita Municipal



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 056/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
INCENTIVO À EMPRESA EMERSON LUÍS FRITZEN -
ME, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.222/2021
E REVOGA A LEI 2.083/19 DE 21 DE MARÇO DE 2019.

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 2.221/2021, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à empresa EMERSON LUÍS FRITZEN – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 43.729.325/0001-12.

Art. 2º - O incentivo consiste na concessão de uso de imóvel de propriedade do Município, contendo um pavilhão de 200,00m², situada na Localidade de Morro Jahn, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o n. 25.976, Livro n. 2-RG.

Parágrafo Único – A área a ser concedida destina-se a instalação e funcionamento da empresa, conforme Lei Municipal 2.222/21, cujo prazo de concessão será de até 10(dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - O incentivo será concedido, através de termo de concessão de uso, vinculado às seguintes condições:

I – a beneficiária deverá instalar a empresa, no imóvel concedido, a qual deverá entrar em funcionamento no prazo de até 90 (noventa) dias;

II – a beneficiária deverá permanecer em atividade no imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos;

III – a beneficiária, no prazo de comprometimento do inciso II deverá zelar pela conservação do imóvel;

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – a beneficiária deverá pagar as despesas com água, luz e demais encargos decorrente do uso do imóvel;

V – a beneficiária deverá, quando finda a concessão, restituir o imóvel nas mesmas condições que recebeu.

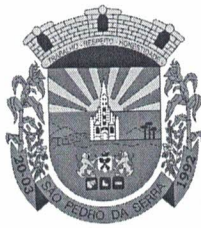
Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer das condições acima impostas, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, implicará na revogação da concessão de uso, com o retorno (ou devolução) do imóvel ao patrimônio municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo velará pelo fiel cumprimento desta Lei, estabelecendo os procedimentos de controle.

Art. 5º - Revoga os efeitos da Lei 2.083/2019 de 21 de março de 2019. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
PREFEITA MUNICIPAL



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

Termo de Concessão de Uso de pavilhão industrial de propriedade do Município, que entre si fazem o Município de São Pedro da Serra e a Empresa, conforme Lei Municipal nº de de de 2021.

O Município de São Pedro da Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 93.235.968/0001-88, com sede administrativa na Av. Duque de Caxias, 1799, representado neste ato por sua **Prefeita Municipal Sra. Isabel Corete Joner Cornelius**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e a Empresa, representada por seu sócio....., com sede na, n....., Município de/RS ora em diante denominada de **EMPRESA BENEFICIADA**, firmam o presente Termo de Concessão de Uso, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto da presente concessão de uso é um imóvel, contendo um pavilhão de 200,00m², situada na Localidade de Morro Jahn, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Montenegro sob o n. 25.976, Livro n. 2-RG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

Constitui finalidade da presente concessão a obrigação de manutenção das atividades da empresa beneficiada, visando a geração de empregos e renda no Município de São Pedro da Serra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

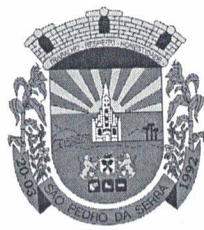
1 - A presente concessão de uso será de até 10 (dez) anos, a contar da data da de sua assinatura, podendo ser renovado por igual período sem necessidade de prévia autorização legislativa.

2 - Finda a concessão, a Empresa obriga-se a restituir o imóvel ao Município nas mesmas condições que recebeu.

3 - A presente concessão dar-se-á de forma gratuita.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA
CESSIONÁRIA**

1 - A EMPRESA BENEFICIADA é a única responsável pelos eventuais danos ao patrimônio cedido, ou a terceiros, decorrentes do uso dos imóveis, isentando o MUNICÍPIO de quaisquer ônus.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2 – O imóvel objeto da presente concessão não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, sob pena de cancelamento do presente instrumento.

3 – A empresa beneficiada se obriga a manter sempre limpo e conservado o imóvel, correndo por sua conta as despesas necessárias para a conservação de todas as dependências, instalações e aparelhos, responsabilizando-se ainda pelo fiel cumprimento das exigências resultantes das leis sanitárias e ambientais, bem como pelas multas daí decorrentes.

4 – A empresa beneficiada se obriga a respeitar os direitos de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que venham a perturbar a tranquilidade e as condições de saúde, respeitar o código de posturas, bem como demais regulamentos legais.

5 – A empresa beneficiada deverá arcar com as despesas decorrentes do uso de energia elétrica e água.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

Fica reservado à Secretaria Municipal de Indústria Comércio Agricultura e Meio Ambiente do Município, independente de comunicação prévia, o direito de vistoria e fiscalização do imóvel objeto do presente Termo, visando sempre o fiel cumprimento das condições de uso aqui fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Deverá a EMPRESA BENEFICIADA defender o imóvel de esbulhos possessórios que venham a existir, podendo adotar procedimentos legais que o caso exigir, e comunicar ao MUNICÍPIO eventuais ocorrências de turbção dos imóveis, que importem na tomada de medidas urgentes para a defesa de sua dominialidade pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E ACESSÕES

1 - Para a realização de benfeitorias, quer sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, necessitará a EMPRESA BENEFICIADA de autorização prévia e expressa do MUNICÍPIO.

2 - As benfeitorias e acessões, todas sem exceções, que vierem a ser produzidas nos bens objeto deste instrumento jurídico, serão integradas ao patrimônio do MUNICÍPIO, desde a sua realização, não causando no final do presente termo qualquer reparação, indenização ou retenção.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) pelas partes, de comum acordo;
- b) pelo MUNICÍPIO, na hipótese de descumprimento pela EMPRESA BENEFICIADA de quaisquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, baseando-se, para tanto, de comunicado escrito firmado pela Sra. Prefeita Municipal;
- c) por ato unilateral DO MUNICÍPIO, havendo interesse público, com prévio aviso à EMPRESA BENEFICIADA de 30 (trinta) dias.

3



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

d) Rescindido o Termo ou ao término de seu prazo, a EMPRESA BENEFICIADA fica obrigada a devolver o imóvel nas mesmas condições em que recebeu, ressaltando-se o que resultar de seu desgaste natural.

e) Por ocasião da devolução do imóvel, o MUNICÍPIO assinará Termo de recebimento somente após vistoria por parte de sua equipe técnica.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1- A EMPRESA BENEFICIADA declara ter recebido o imóvel em condições ideais de conservação e uso.

2- O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, importará na sua rescisão de pleno direito, ficando a parte inadimplente obrigada ao pagamento de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Termo.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o Termo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Serra, de de 2019.

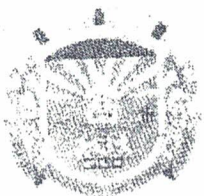
Isabel Corete Joner Cornelius
PREFEITA MUNICIPAL
CEDENTE

.....

.....

EMPRESA BENEFICIADA

Testemunhas:



Município de São Pedro da Serra
Cnpj: 93235968000188
Telefone: (51)36451050
Email: portal24horas@tecosistemas.com.br
Endereço: Av. Duque de Caxias, 1799
Cidade: São Pedro da Serra
Cep: 95758-000
Estado: RS

Requerimento

Processo: 2021/948
Data de Entrada: 27/10/2021

Assunto: SOLICITA CONCESSÃO
Dígito verificador: 3912

Solicitante: 25432 - EMERSON LUIS FRITZEN

CPF / CNPJ: 43.729.325/0001-12

Identidade:

Fone Residencial:

Fone Comercial: (51)80176719

Fax:

Fone Celular:

Email: emersonfritzen10@gmail.com

Endereço: EST ESTR. GERAL MORRO JAHN

Número:

Bairro: INTERIOR

CEP: 95758-000

Cidade: SAO PEDRO DA SERRA

Estado : RS

Setor Destino: JURÍDICO

Descrição: Solicita concessão de incentivo nos termos da Lei Municipal 2222/2021.

N. Termos

P. Deferimento

Município de São Pedro da Serra, 27 de
outubro de 2021

EMERSON FRITZEN

EMERSON LUIS FRITZEN



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMERSON LUIS FRITZEN

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100337128

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	INSCRIÇÃO	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080	315	1	INSCRIÇÃO	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO PEDRO DA SERRA

Local

1 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2135

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMERSON LUIS FRITZEN

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100337128

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO PEDRO DA SERRA

Local

1 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Data

Vogal

Presidente da Turma

Vogal

Vogal



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

2135

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: EMERSON LUIS FRITZEN

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2100337128

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	080			INSCRIÇÃO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

SAO PEDRO DA SERRA

Local

1 Outubro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência



3ª Exigência



4ª Exigência



5ª Exigência



Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da Turma

presente ata, que depois de lida e achada
conforme, será assinada pelos membros pre-
sentes à reunião. ~~Este~~ ~~Paulo~~ ~~Paulo~~
James ~~Paulo~~ ~~de~~ ~~leandro~~ ~~de~~ ~~leandro~~ ~~de~~ ~~leandro~~
Ata nº 03/2021

Nos cinco dias do mês de novembro do
ano de dois mil e vinte e um às nove ho-
ras de vinte minutos reuniram-se os me-
mbros designados pela Portaria nº 106/2021
a qual designa Comissão de Análise da
Lei de Incentivos nº 2222 para analisar a
concessão de incentivos para a Empresa
Emerson Luis Felzen para a atividade
de fabricação de currys e choppes, Comércio
de bebidas e bar, inscrita no CNPJ nº
43.729.325/0001-12, após a análise do
Plano de Trabalho e discursos do mesmo
foi aprovada a concessão de uso do pro-
priedade pertencente ao município de localidade
do povo Jarho, para instalação do es-
pessamento pretendido, Nada man-
hecendo a tratar, a reunião foi encerrada
e lavrada a presente ata, que depois de lida
e achada conforme, será assinada pelos
membros presentes. ~~Este~~, ~~Naile~~ ~~Anore~~ ~~Paulo~~
~~Paulo~~ ~~de~~ ~~leandro~~ ~~de~~ ~~leandro~~ ~~de~~ ~~leandro~~



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.729.325/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/10/2021
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL EMERSON LUIS FRITZEN
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 11.13-5-02 - Fabricação de cervejas e chopes

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.35-4-02 - Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante (Dispensada *) 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas (Dispensada *) 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares 56.11-2-04 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, sem entretenimento 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO EST ESTR. GERAL MORRO JAHN	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 95.758-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO SAO PEDRO DA SERRA	UF RS
-------------------	-----------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EMERSONFRITZEN10@GMAIL.COM	TELEFONE (51) 8017-6719
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/10/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2021 às 10:19:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1